



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 030/2016
CARTA CONVITE Nº 006/2016

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOVALE – TELECOM LTDA - EPP** com sede à Rua Amapá, Nº 142 – Vila Cabral – Registro/SP, CEP: 11.900-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.224.842/0001-90, neste ato representada pelo seu Sócio - Proprietário o Sr. ROGER RODRIGUES MARTINS, brasileiro, portador do RG Nº 25.817.556, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 152.131.258-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 006/2016, a autorização constante do Processo n.º Nº 028/2016 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado à contratação de uma empresa especializada destinada a implantar e prestar serviços de link dedicado de internet com velocidade de 8 Mb/Full de banda upload, para emissão de nota fiscal eletrônica no município de Jacupiranga/SP e 03 pontos de internet de 2 MB de Download e 20% de Upload, pelo período de 12 (doze) meses, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada destinada a implantar e prestar serviços de link dedicado de internet com velocidade de 8 Mb/Full de banda upload, para emissão de nota fiscal eletrônica no município de Jacupiranga/SP e 03 pontos de internet de 2 MB de Download e 20% de Upload, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA que integra o presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 2.2. Manter-se regular com as obrigações para como o INSS e o FGTS.

Cláusula Terceira - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
 - 3.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente;
- 3.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 3.4. Para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

Cláusula Quarta - PREÇO

4.1. O valor global dos serviços a serem prestados como objeto do presente contrato, durante todo o prazo de vigência será de **R\$ 53.880,00 (Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**; sendo o referido valor global liberado em 12 parcelas mensais iguais e fixas de **R\$ 4.490,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa Reais)**.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Administração para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 55403-0 **Agência nº. 0730 - Banco:** Sicredi.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária 02.02.00 – Departamento de Administração e Finanças – Unidade Executora: 02.02.01 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Funcional Programática: 04.122.0004.2004 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha orçamentária 36 – Fonte de Recursos 01 - Tesouro.

Unidade Orçamentária 02.06.00 – Departamento de Assistência Social – Unidade Executora: 02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social – Funcional Programática: 08.244.0019.2022 Manutenção do Departamento Social – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha orçamentária 265 – Fonte de Recursos 01 - Tesouro.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, e desde que enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. Em havendo prorrogação do prazo contratual, o valor poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurado no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 006/2016 - Processo nº 028/2016 e da Proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato:
 - b¹) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
 - b²) de 5% pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital, do Contrato, ou normas da legislação pertinente;
 - b³) de 1% em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
 - b⁴) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 006/2016 - Processo nº 028/2016, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias à perfeita prestação de serviços, descrita como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2 Das Obrigações:

14.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas; e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias a regular execução do objeto da licitação.

14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços do objeto do presente procedimento;
- e) prestar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Sexta – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

16.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Carta convite n.º 006/2016 e seus anexos; e.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

16.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 16.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

17.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 16 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

INFOVALE – TELECOM LTDA - EPP
ROGER RODRIGUES MARTINS – Sócio - Proprietário
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Vanêia Pereira Máximo Santos
RG N.º 24.327.658-8 SSP/SP
CPF N.º 097.862.448-21

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1 SSP/SP
CPF N.º 373.227.228-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Advogado – OAB/SP. 314.749



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de uma empresa especializada destinada a implantar e prestar serviços de link dedicado de internet com velocidade de 8 Mb/Full de banda upload, para emissão de nota fiscal eletrônica no município de Jacupiranga/SP e 03 pontos de internet de 2 MB de Download e 20% de Upload, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento disposto a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Implantação de 1 link de internet com velocidade de 8 MB/Full de banda de upload.	Serviço	01	01	ISENTO	ISENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES	R\$ UNIT. (POR LINK/PONTO)	R\$ TOTAL MÊS	R\$ TOTAL (12 MESES)
02	Plano mensal de internet de 8 MB/Full.	Serviço	01	12	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00	R\$ 47.400,00
03	Plano mensal de internet 03 pontos de 2 MB de Download e 20% de Upload	Serviço	03	12	R\$ 180,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00

VALOR TOTAL GERAL (IMPLANTAÇÃO + PLANOS MENSAIS)	R\$ 53.880,00
---	----------------------

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços telecomunicações de link de internet dedicado.

2. Link de Internet dedicado e ponto de internet:

Acesso de Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 8MB/Full.

Ponto de Internet de 2MB de Download e 20% de Upload.

2.1. Acesso

2.1.1. Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico, fibra óptica ou Rádio na Frequência de 5Ghz com tecnologia TDMA e Esquema de Modulação Proprietário, compatíveis com encriptação DES e AS;

2.1.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

2.1.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

2.1.4. Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;

2.1.5. Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 2.1.6. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trefegada no acesso;
- 2.1.7. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 5%;
- 2.1.8. Latência média de 220 ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).
- 2.1.9. Fornecimento mínimo de 01 endereço IP (V4) por acesso;
- 2.1.10. A CONTRATADA deverá possuir no Ato da Assinatura do Contrato, Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 2.1.11. Central de Atendimento 24h por dias, 365 dias por ano através de um numero de telefone;
- 2.1.12. Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas;

2.2. Backbone

- 1.2.1. Latência Média: menor ou igual à 75ms
- 1.2.2. Perda de Pacotes: menor ou igual à 2%
- 1.2.3. Disponibilidade mensal: maior ou igual à 99,7%

2.3. Roteador

- 1.3.1. O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- 2.3.2. A Configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;
- 2.3.3. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 2.3.4. Possuir 02 (duas) portas de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 2.3.5. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- 2.3.6. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- 2.3.7. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL;

2.4. Instalação

- 2.4.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
 - 2.4.1.1. Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 200V;
 - 2.4.1.2. Tubulação (duto) desobstruída com fio guia;
 - 2.4.1.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
- 2.4.2. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.4.3. Prazo de instalação é de no máximo 30 (trinta) dias.

2.5. Gerenciamento da Solução



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.5.1. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

2.5.2. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

2.5.3. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações do roteador instalado no ambiente da CONTRATANTE.

2.6. Disposições Gerais

2.6.1. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades o, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.

2.6.2. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias.

2.6.3. As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos Locais de prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6.4. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.

2.6.5. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS contratado;

2.6.6. Caso seja constatado inviabilidade técnica de atendimento nos endereços solicitados, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **INFOVALE – TELECOM LTDA - EPP**

Contrato nº (de origem): **030/2016** – Data da Assinatura: **16/08/2016**

Objeto: **Contratação de uma empresa especializada destinada a implantar e prestar serviços de link dedicado de internet com velocidade de 8 Mb/Full de banda upload, para emissão de nota fiscal eletrônica no município de Jacupiranga/SP e 03 pontos de internet de 2 MB de Download e 20% de Upload, pelo período de 12 (doze) meses.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA – OAB/SP Nº 314.749 e**

Contratada: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 16 de agosto de 2016.

Contratante

Nome e Cargo: José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: j.macedo45@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: Roger Rodrigues Martins – Sócio - Proprietário

E-mail Institucional: roger@infovaitelecom.com.br

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____